

Comitê Acadêmico na pandemia da COVID-19

BOLETIM Nº 17 – 15/07/2020

Informações da reunião do Comitê Acadêmico do UNICERP na pandemia da COVID-19, realizada através de Webconferência em 15 de julho:

- 1- No dia 15 de julho de 2020 foi publicado o Decreto Municipal nº 3734 que dispõe sobre medidas de flexibilização e prevenção do contágio da propagação decorrente do novo coronavírus – Covid-19, e dá outras providências
 - 2- Em seu artigo 1º o decreto determina que no período de 15 de julho a 03 de agosto de 2020 deveriam ficar suspensos eventos de toda e qualquer natureza e ou atividades sujeitas à aglomeração e entretenimento de iniciativa particular do setor privado, bem como eventos esportivos, cinema, teatro, boates, festas, e afins no âmbito público e privado; clubes sociais no Município.
 - 3- Foram autorizadas atividades religiosas nos templos, o funcionamento de quadras de esportes, escolinhas de futebol e similares desde que mantidas as medidas de prevenção e segurança ao COVID-19.
 - 4- Através dos artigos 2º e 3º restaram autorizados o funcionamento de restaurantes; sorveterias, bares, lanches, lanchonetes e similares desde que adotadas as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.
 - 5- Restou expressamente vedada a exibição de todo e qualquer tipo de manifestação artística, música ou apresentação ao vivo bem como música mecânica que promova-se como evento em locais fechados
 - 6- No artigo 4º determinou-se que os hipermercados e supermercados deverão disponibilizar seguranças para controle de entrada e saída de pessoas, com aferição de temperatura de cada cliente via termômetro sem contato.
 - 7- Através do artigo 5º foi estabelecido que os Bancos, Lotéricas e Cartórios deverão manter o atendimento normal, utilizando-se os cuidados de segurança de saúde.
 - 8- O artigo 6º determina que os escritórios de advocacia, contabilidade, salões de beleza, clínicas de estética e similares poderão trabalhar com atendimento individualizado ao público com horários apenas agendados, sendo obrigatório o uso de máscara para todo e qualquer atendimento.
-

- 9- Também foi determinado que as academias, estúdios e similares devem atender com 30% (trinta por cento) de capacidade, atendidas as medidas de controle e prevenção da Covid-19.
- 10- O artigo 7º determina que as atividades industriais deverão utilizar plano de manejo e técnicas sanitárias, de saúde e segurança do trabalho, inclusive as atividades voltadas aos produtos essenciais, como alimentação.
- 11- O artigo 8º determina que os demais estabelecimentos do comércio deverão adotar as medidas controle e prevenção da Covid-19 de acordo com as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde.
- 12- O artigo 12 estabelece que permanecerá suspensa a cobrança na área de estacionamento rotativo, nas proximidades de hospitais, unidades básicas de saúde – UBS e centros de atendimentos de emergência, denominadas como área vermelha.
- 13- O artigo 13 determina que será mantida a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, inclusive Centros de Educação Infantil e Creches, mantendo-se a realização de aulas e atividades de ensino à distância pelas escolas, através do Sistema EAD criado pelo Decreto nº 3.684/2020, nos termos editados pelo Decreto nº 3.733/2020.
- 14- O artigo 15 estabelece que permanecerá dispensado de suas atividades laborais qualquer servidor público e empregado público que tiver à partir de 65 anos e se enquadrar no grupo de risco ao COVID-19 classificado pela OMS – Organização Mundial de Saúde nos termos da Portaria MS nº 356/2020, devendo, para tanto, apresentar atestado médico e passar pelo serviço médico do Município.
- 15- O artigo 16 determina que as medidas adotadas para contenção da expansão do Coronavírus (COVID-19) são de responsabilidade dos estabelecimentos e/ou responsáveis por atividades econômicas ou não, públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, visto que o potencial de aglomeração se dá em função da atividade desenvolvida.
- 16- O artigo 19 estabelece que as medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus (COVID-19) expedidas pelo Poder Público poderão ser revistas, estando condicionadas as necessidades de maior ou menor restrição dependente da colaboração das pessoas e de orientações das autoridades públicas municipal, estadual e federal.

17- Considerando as medidas de enfrentamento e combate a Covid-19, o Simpósio de Ciências Empresariais e Jurídicas edição 2020, promovido pelos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, foi realizado em ambiente virtual. O conteúdo foi transmitido pelo YouTube, por meio dos canais oficiais do UNICERP e dos cursos organizadores. Ressalta-se que o evento ocorreu nos dias 15 e 16 de julho.